



Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com o seguinte inciso XIII:

"Art. 6º

XIII – os integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional, que exerçam funções de segurança, fiscalização ou auditoria;"

JUSTIFICATIVA

As carreiras acima relacionadas exercem importantes tarefas de Estado, a obrigação de defendê-lo, de cobrar judicialmente débitos para com a União ou os Estados, como impostos e tributos, e combater judicialmente quem à Lei precisa responder. Saliente-se que as tarefas de Estado relacionadas com a fiscalização, auditoria e segurança, expõem o Agente Estatal a enorme risco contra sua integridade física.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 18h40
Ivanilde / Mat. 465444





Situação em que o servidor torna o servidor vítima de violência, e não raro, leva a perda de sua vida. A simples vedação legal para o porte de armas para essas categorias, vigente na Lei nº 10.826, fragiliza o servidor, na medida em que dá ao agressor a certeza de que não encontrará resistência.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

